



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7472/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4955/2022, com suas posteriores alterações, em conjunto com a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Senhor Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, fica aberto o **Chamamento Público** instaurado sob nº **01/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente pela legislação pertinente ao objeto licitado.

Período de publicidade do Edital: **13/02/2023 a 15/03/2023**

Data e Horário da Sessão: **15/03/2023 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como seu objeto a realização de **Chamamento Público** para **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando **executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios**, conforme o Memorial Descritivo – **ANEXO I**.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Nos termos do art. 84, caput, da Lei 13.019/2014, não se aplicam a este Chamamento público, as disposições contidas na lei 8.666/93.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**:

3.1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

3.1.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como **compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado** (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, **no mínimo 01 (um) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir **experiência prévia** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo **mínimo de 1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir **capacidade técnica e operacional** para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante **Declaração do representante legal da OSC**, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) apresentar **certidões de regularidade** fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da **ata de eleição** do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, “caput”, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); e

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

3.1.2.1. Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 3.1.2. as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

3.1.2.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Estadual, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

3.1.2.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea “f”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

3.2. Será **VEDADA** a participação de OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

h) Organizações da Sociedade Civil reunidas em Rede.

4 – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à participação, que se compõem da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, serão disponibilizados, e encaminhados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

envelopes, lacrados e endereçados ao Departamento de Suprimentos – Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital;**

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelopes, indevassáveis, lacrados em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

NOME DA OSC / CNPJ

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

4.3. Caso o envelope seja encaminhado por meio de entrega postal, a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

4.4. Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

4.5. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA** o Plano de Trabalho (conforme **ANEXO A**) que deverá conter no mínimo:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

4.5.1. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 4.5 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

4.6. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada:

a) Cópia do **Estatuto Social** registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, conforme Artigo 33 da Lei 13019/2014

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

c) Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: – **declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou **projetos compatíveis** ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

I) Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria;

II) Entende-se por mesma natureza, atestados de atividades e projetos similares ao objeto da parceria pretendida e que demonstrem que a OSC executou objeto compatível correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos beneficiários da parceria pretendida;

III) A comprovação de que se refere o subitem “II” imediatamente anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas atividades e projetos quanto dispuser a OSC;

IV) Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste dos atestados telefone para contato, a OSC deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente dos atestados.

d) Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da **ata de eleição e posse** da atual diretoria;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e Número de Registro no **Cadastro de Pessoas Físicas – CPF** da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cada dirigente;

f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies.

g) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de sua constituição e também no Município de Hortolândia/SP. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Hortolândia;

h) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

i) Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Declarações, conforme ANEXO II.

4.6.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “g” a “l” acima relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5 – DA ANÁLISE TÉCNICA – COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A análise e julgamento da documentação apresentada será realizada, nos moldes deste Edital e do Memorial Descritivo – ANEXO I, pela Comissão Permanente De Licitações em conjunto com a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento nomeada por meio de Portaria.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

5.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.7. Fica **vedada** a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para a seleção e julgamento das propostas apresentadas, serão aplicáveis os critérios descritos nos **itens 12 e 13** do Memorial Descritivo – **ANEXO I**;

7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

CRONOGRAMA	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público
	Data limite para impugnação ao Edital de Chamamento Público
2	Data limite para envio das propostas pelas OSCs
	Sessão pública de abertura das propostas
3	Análise das propostas pela Comissão de Seleção
4	Divulgação do resultado preliminar
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3. ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

7.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Hortolândia na internet (www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. ETAPA 2: Envio das propostas pelas OSCs:

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, com identificação da instituição proponente e meios de contato, conforme modelo do item 4.2 (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**).

7.4.2. As propostas deverão ser entregues, pessoalmente ou via postal (sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, no período de 13 de fevereiro de 2023 **até data e horário da sessão designada no preâmbulo deste edital**;

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** e, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do **Anexo A** deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

7.4.8. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 15 de março de 2023 às 09h00, no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min.

7.4.8.1. Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7.5. ETAPA 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no subitem **7.1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no **item 12** do Memorial Descritivo – ANEXO I, observado o contido no Modelo do **Anexo A**.

7.5.3.1. Serão **ELIMINADAS** aquelas propostas:

I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;

II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

III. Obterem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.

7.5.3.2. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:

a) Valor da Proposta – valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;

b) Equipe – Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;

c) Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e

d) Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.

7.5.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

7.5.4.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- a) 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
- b) 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital;
- c) 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.

7.5.4.2. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

7.5.5. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;

7.5.6. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;

7.5.7. Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.5.8. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento descrito no **item 13 do Memorial Descritivo – ANEXO I**;

7.5.10. Persistindo ainda o empate, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

7.6. ETAPA 4: Divulgação do Resultado Preliminar:

7.6.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o resultado:

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.

7.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.7.4. Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados no Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:

7.8.1. A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de **5 (cinco) dias**.

7.8.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário de Inclusão e Desenvolvimento Social, para decisão final.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia e na página do sítio eletrônico oficial do Município de Hortolândia na internet (www.hortolandia.sp.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública **poderá** fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8 – DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para o desenvolvimento de 12 (doze) meses do serviço serão repassados per capita R\$ 200,00 (duzentos reais) por usuários que apresentarem no mínimo 50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de frequência mensal nos grupos, podendo perfazer um total de repasse no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) por mês e R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

8.2. A ficha orçamentária é: Ficha 363 – D.R: 01.510.000;

8.3. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

9 – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal 13.019/2014.

9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, será a responsável pela fiscalização dos atos decorrentes deste Chamamento Público.

11 – DO EDITAL

11.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > **(Rolando a página para baixo > Lado Direito da página)** > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia –



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à data da sessão de abertura dos envelopes.

12.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da impugnação.

12.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

12.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO até o trânsito em julgado da decisão.

12.3. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, com indicação do chamamento público a que se refere, devendo ser protocolizada junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 08h00min às 17h00min, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos Atos Administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726/2016, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

impugnação do Edital, nos mesmos termos;

13.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao **Presidente da Comissão de seleção**, a ser apresentado por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua comunicação, protocolado pessoalmente, na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social na sede da Prefeitura de Hortolândia, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, térreo, Remanso Campineiro, CEP 13184-472, Hortolândia-SP, no horário de 8 h as 17 h.

13.3. A decisão do recurso será proferida no prazo de 5 (cinco) dias e comunicada ao interessado por e-mail.

13.4. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os atos praticados nesta chamada pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

14.2. As inscrições objeto do presente memorial de chamamento público poderão ser apresentadas a qualquer tempo, até 15 de março de 2023 às 09h00.

14.3. As comunicações com o proponente serão realizadas, preferencialmente, através do e-mail informado na ficha de inscrição.

14.4. A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

14.5. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

14.6. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas por terceiros.

14.7. A proponente será a única responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Comissão Permanente de Licitações de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.8. Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, A/C da Comissão Permanente de Licitações.

14.9. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Minuta do Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV – Termo De Ciência E De Notificação – Termo De Colaboração/Fomento;

Hortolândia, 06 de fevereiro de 2023.

Eduardo Dias de Vasconcelos
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo 7472/2022

Chamamento Público nº 01/2023

Edital nº 11/2023

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, no uso de suas atribuições legais, para participar do Chamamento Público 01/2023, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

DECLARAR, que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Hortolândia/SP, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de não haverá contratação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

DECLARAR, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

DECLARAR, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

DECLARAR, que não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015;

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria; e

DECLARAR, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCELEBRANTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7472/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal 13.019/14, proveniente do Edital nº 11/2023, Processo Administrativo nº. 7472/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em razão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção nos termos do Edital de **Chamamento nº 01/2023**, visando **executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios**, conforme o Anexo I – Memorial Descritivo.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Colaboração, assim como o Memorial Descritivo (ANEXO I).

1.2.1. Referido Plano de trabalho deve observar ainda as regras do artigo 22 da Lei 13.019/2014:

- a)** descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b)** descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c)** previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d)** forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a eles atreladas;

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 13.019/2014, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Para o desenvolvimento de 12 (doze) meses do serviço serão repassados per capita R\$ 200,00 (duzentos reais) por usuários que apresentarem no mínimo 50% de frequência mensal nos grupos, podendo perfazer um total de repasse no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) por mês e R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais);

3.2. A ficha orçamentária é: Ficha 363 – D.R: 01.510.000 ;

3.3. A verba destinada para aquisição de Bens Permanentes deverá ser incluída e justificada no Plano de Trabalho observados os critérios de durabilidade do bem, como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perderem sua identidade física e /ou tiverem durabilidade superior a dois anos, consoante Portaria STN 448/02 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

3.4. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não é aplicável o instituto do reajuste de preços dada à natureza jurídica do termo de colaboração.

4.1.1. Se necessário, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá providenciar reforço orçamentário, devidamente justificado, com o intuito de atingir as metas inicialmente fixadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

5.2. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.3. Manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;

5.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.5. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO** a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

5.7. Proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições legais;

5.8. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

5.9. Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

5.10. Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.11. Restituir à **ADMINISTRAÇÃO**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

5.12. Prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

5.13. Manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

5.14. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Transferir à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.2. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

6.4. Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

6.5. Analisar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

6.6. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

6.7. Fornecer a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;

6.8. Reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

6.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.10. Comunicar à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

6.11. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE PARCELAS

7.1. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a **ADMINISTRAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DA PARCERIA

8.1. A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

8.2. Compete ao Gestor da Parceria com base no artigo 61, da lei 13.019/2014:

8.2.1. Ser responsável perante a Administração Pública e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

8.2.2. Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

8.2.3. Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar referida comissão sobre o andamento da parceria;

8.2.4. Informar superiores hierárquicos sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

8.2.5. Aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos(as) da Administração Pública e fornecer subsídios aos administradores públicos ou agentes públicos responsáveis pela aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

demais sanções;

8.2.6. Emitir parecer de análise de prestação de contas;

8.2.7. Opinar sobre a rescisão das parcerias;

8.2.8. Analisar e sugerir, aos administradores públicos, a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO.

9.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria 1400/2022, será regida pelas obrigações constantes na Lei 13.019/14 e suas modificações posteriores e no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016, com as alterações constantes no Decreto Municipal 5.097, de 12 de agosto de 2022;

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

9.4. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência; e

III. Das atividades realizadas.

9.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas técnicas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.6. Indicadores de monitoramento e avaliação:

9.6.1. Os indicadores de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no ANEXO B – Manual de Prestação de Contas – MROSC.

10.2. Caso o Manual de Prestação de Contas – MROSC seja objeto de alteração a Organização da Sociedade Civil será comunicada com antecedência e a prestação e contas mensal, do mês sequente, deverá seguir ao novo regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

11.1. Iniciar atendimento nos grupos apenas de participantes que já possuam inscrição no Cadastro Único do município devendo informar o NIS – Número de Identificação Social individual;

11.1.1. Excepcionalmente a Organização da Sociedade Civil poderá atender do participante sem o NIS – Número de Identificação Social, todavia o registro no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Cadastro Único do município deverá ser realizado em até 20 dias úteis sob pena de não realização do repasse referente ao participante;

11.2. Encaminhar mensalmente à Vigilância Socioassistencial os dados referentes aos participantes e a institucionais para lançamento no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), com base na execução do objeto da parceria.

11.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil não proceda à entrega dos dados conforme solicitado nos prazos indicados, de forma injustificada, ocorrerá a suspensão de repasses.

11.3. Fornecer informações e dados à Vigilância Socioassistencial, conforme solicitação do órgão gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Pela ausência da Prestação de Contas e do Relatório de Execução de Atividades do exercício mensal, que deverá ser feita até 40 (quarenta) dias após recebimento dos valores financeiros, o repasse no mês subsequente será suspenso até correção do lapso.

12.3. A ausência da prestação de contas anual ensejará a aplicação das penalidades legais previstas na legislação vigente.

12.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

12.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

13.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a **ADMINISTRAÇÃO**, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumir as responsabilidades;

II – Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Descumprimento parcial ou total das obrigações ou responsabilidades pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

parceria, em razão do objeto da parceria.

15.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, visando executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **PUBLICAÇÃO** do **edital nº 11/2023** do **Chamamento Público nº 01/2023**, **Processo Administrativo nº 7472/2022**, com fundamentos na Lei Federal 13.019/2014, para celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, visando **executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios**, conforme o Memorial Descritivo – ANEXO I

Período de publicidade do Edital: **13/02/2023 a 15/03/2023**

Data e Horário da Sessão: **15/03/2023 – 09h00min**

Local: **Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia** situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 06 de fevereiro de 2023.

Eduardo Dias de Vasconcelos
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal